

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located in the upper right corner of the page.

Plano de Apoio à Normalização da Atividade Económica

PENAPARQUE2 E.M.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Pey' followed by a flourish.

Sumário

Programa de apoio excecional para as situações de mora no pagamento de renda/concessão de exploração nos termos dos contratos de arrendamento e/ou concessão de exploração, no âmbito da pandemia COVID-19.

Preâmbulo

A pandemia COVID-19 tem causado mudanças drásticas e profundas na sociedade portuguesa e a nível global. À crise sanitária sucedeu-se a crise económica verificada especialmente durante o período de maior confinamento, que coincidiu com o Regime de Estado de Emergência que vigorou de Março de 2020 a Maio de 2020.

Enquanto Empresa Municipal de Penacova, a PENAPARQUE2 – GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA E.M., possui a gestão de várias infraestruturas municipais, com diversos contratos de arrendamento e concessão de exploração celebrados com entidades privadas.

Tendo em conta a elevado nível de confinamento verificado durante o Estado de Emergência, e a quebra acentuada na atividade económica e comercial, a PENAPARQUE2 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA E.M., permitiu informalmente a dilatação nos prazos de recebimento, e impera agora a necessidade de apoiar as empresas/entidades mais afetadas, no sentido de apoiar a retoma da atividade económica.

A Assembleia da República aprovou a Lei 4-C/2020 de 6 de Abril, que cria o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19. A criação deste regime permite à PENAPARQUE2 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA E.M., apoiar a retoma da atividade económica, através da suspensão, redução, ou até isenção de renda, conforme o Artigo 11º desse Regime.

Disposições Gerais

Artigo 1º

O presente plano estabelece as medidas e regras de apoio para as situações de mora no pagamento de renda e/ou concessão de exploração, nos termos dos contratos comerciais celebrados com a PENAPARQUE2 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA E.M., atendendo à situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19.

Artigo 2º

O presente plano é aplicável ao concelho de Penacova, mais concretamente às empresas, entidades privadas, e empresários em nome individual que tenham um contrato de arrendamento comercial ou um contrato de concessão de exploração celebrado e em vigor com a PENAPARQUE2 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA E.M..

Artigo 3º

As medidas de apoio só se aplicam quando se verifica, por parte da entidade privada, cumulativamente:

- i) Uma quebra superior a 20% dos rendimentos, face aos rendimentos do mês anterior, ou do período homólogo do ano anterior;
- ii) E essa quebra resulte numa taxa de esforço superior a 35% relativamente à renda;
- iii) A não existência de uma dívida à PENAPARQUE2 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA E.M., num montante que corresponda a um valor superior a seis (6) meses de arrendamento/concessão de exploração, à data de 29 de Fevereiro de 2020, ou à data do pedido de apoio.
- iv) Não existência de dívidas perante a Segurança Social à data do pedido de apoio;

- v) Não existência de dívidas perante a Autoridade Tributária à data do pedido de apoio.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Tey' followed by a stylized flourish.

Artigo 4º

O montante do apoio a atribuir é calculado em função da quebra de rendimentos verificada durante o período em que vigorou o Estado de Emergência, ou seja, durante os meses de Março, Abril e Maio, e da seguinte forma:

- a) Metade (50pp) da quebra de rendimentos verificada nesse mês em relação ao mês anterior ou ao mês homólogo do ano anterior, no estabelecimento/local sobre o qual a renda/concessão de exploração incide;
- b) Majoração de 25pp se durante o período de Estado de Emergência demonstrar que mantém o nível de emprego, verificado pela média de Janeiro e Fevereiro de 2020;
- c) Majoração de 25pp se 29 de Fevereiro não apresentar dívidas à Penaparque2 EM que correspondam a um valor superior a três meses de arrendamento/concessão de exploração.

Artigo 5º

A entidade privada deve formalizar o pedido de apoio através de um requerimento, dirigido ao Conselho de Administração, o qual deve fazer referência ao montante do apoio (e respetiva fórmula de cálculo), e deve ter em anexo, cumulativamente, os seguintes documentos:

- a) SAFT's dos meses referentes ao pedido de apoio, e dos meses a que se refere a queda de rendimentos (ou o período homólogo no ano anterior, ou o mês anterior). Nos casos em que a entidade privada tem mais de um estabelecimento, deve ser só entregue os ficheiros SAFT's relativos ao estabelecimento objeto do contrato de arrendamento comercial/concessão de exploração celebrado e em vigor com a PENAPARQUE2 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA E.M., Em caso da não existência

- de SAFT, por não existirem rendimentos, deve ser anexado um *printscreen* do website E-FACTURA que evidencie este facto;
- b) Declarações trimestrais ou mensais, dependendo do que se aplica, dos meses a que se refere a queda de rendimentos (ou o período homólogo no ano anterior, ou o mês anterior);
 - c) Declarações Não Dívida, atualizadas à data do pedido, que comprovem as alíneas iv) e v) do Artigo 3º;
 - d) Ficheiros de remuneração da Segurança Social dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2020, em que seja evidente o número de colaboradores afeto à entidade (no caso de a entidade não ter colaboradores, deve ser anexo um *printscreen* do website Segurança Social Direta em que seja evidenciado esta facto).

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and strokes, located in the upper right corner of the page.

Artigo 6º

O presente plano de apoio incide somente sobre os meses de Março, Abril e Maio de 2020, enquanto vigorou o Estado de Emergência.

Artigo 7º

Os pedidos de apoio são analisados pelo Conselho de Administração, que os aprova, reprovava, ou devolve para serem completados pela entidade privada.

Artigo 8º

Os montantes de apoio aprovados pelo Conselho de Administração são refletidos através da emissão de notas de créditos, respeitantes às faturas de arrendamento comercial e/ou concessão de exploração do mês de Março, Abril e Maio de 2020 separadamente.

Artigo 9º

O Conselho de Administração da PENAPARQUE2 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA E.M., pode a qualquer momento alterar o presente plano de apoio, sendo que se tal acontecer, as entidades privadas/clientes devem ser notificadas dessa alteração num prazo de 20 dias úteis a contar da decisão.

Artigo 10º

Os pedidos de apoio devem ser entregues ao Conselho de Administração, fisicamente ou eletronicamente (para o email csimoes@cm-penacova.pt) até ao dia 30 de Setembro de 2020.

Espinheira, 18 de Maio de 2020

PENAPARQUE 2
GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MUNICIPAIS DE PENACOVA, EM
A Administração,

